LEI Nº. 1.371/04

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência Pública, artigo 17, inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, mediante prévia avaliação de uma comissão a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte bem imóvel:

a) – Parte da chácara nº. 41, com área de 6.491,00 m2 (seis mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados) e parte da chácara nº. 42, com 5.800,00 m2 (cinco mil e oitocentos metros quadrados), totalizando em conjunto uma área superficial de 12.291 m2 (doze mil duzentos e noventa e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações em conjunto: Ao **Nordeste:** Por uma linha reta, com uma distância de 53,00 metros lineares, confronta-se com uma sanga sem denominação; Ao **Sudoeste:** Por linha reta, com uma distância de 116,70 metros lineares, confronta-se com parte das mesmas chácaras nºs. 41 e 42 de propriedade da CVL Máquinas Ltda; Ao **Noroeste:** Por duas linhas retas, sendo a primeira com uma distância de 153,40 metros lineares, confronta-se com parte do lote rural nº. 40, e a segunda com uma distância de 30,00 metros lineares, confronta-se com parte da chácara nº. 43 de propriedade da CVL Máquinas Ltda; Ao **Sudeste:** Confronta-se com a faixa de Domínio da SC- 473, situada na zona suburbana, atual perímetro urbano do Município de Anchieta, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta – SC, sob nº. 2.052.

Art. 2º. – Os recursos provenientes da presente alienação, serão contabilizados na rubrica própria do Orçamento Geral do Município, com a destinação para aquisição de bem imóvel localizado no perímetro urbano ou sub-urbano da cidade de Anchieta – SC., para instalação de novas industrias que tenham interesse de se estabelecer no Município.

Art. 3º. – As condições da alienação, serão previstas no Edital do respectivo processo licitatório, dentro das normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 15 de julho de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 15 de julho de 2.004.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.